



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.458 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação de áreas de terras, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação de **ÁREA INSTITUCIONAL** para **BEM DOMINICAL**, de parte do **imóvel matriculado sob nº 30.959**, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia, área de terras esta assim caracterizada:

ÁREA 01: Cadastrada nesta Prefeitura como lote administrativo 031 da quadra 0383, uma área de terras, sem benfeitorias, com superfície de 651,00m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados), de forma regular, localizada na Rua 215 esquina com a Rua 197, no Bairro Canabarro, cidade de Teutônia, RS, lado par, quarteirão formado pelas Ruas 215, terras de Heleno Closs e Leandro Gross, Ruas 194 e 197; com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao Leste, confronta com a Rua 215, onde mede 30,00m; pelos fundos ao Oeste, com a mesma medida, confronta com o lote administrativo 013 (**ÁREA REMANESCENTE**) da quadra 0383; por um lado ao Norte, confronta com o lote administrativo 013 (**ÁREA REMANESCENTE**) da quadra 0383, onde mede 21,70m; por outro lado ao Sul, com a mesma medida, confronta com a Rua 197; todos os ângulos são retos.

Art. 2º A desafetação de que trata esta lei se dá para o desmembramento da área de terras descrita na matrícula nº 30.959, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia.

§1º A área 01 será objeto de futura alienação mediante concorrência pública para instalação de novos empreendimentos sob a qual recairá a desafetação;

§2º A área remanescente do imóvel matriculado sob o nº 30.959, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia, que totaliza 4.344,30m² (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro vírgula trinta metros quadrados) permanecerá como área de uso institucional sob domínio do Município de Teutônia.

Art. 3º As despesas oriundas da presente lei serão custeadas por dotações específicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 04 de novembro de 2020.

Valdir Oliveira do Amaral
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabit
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo